

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026 – EXECUTIVO

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 154/2026

Florestópolis, 22 de junho de 2026.

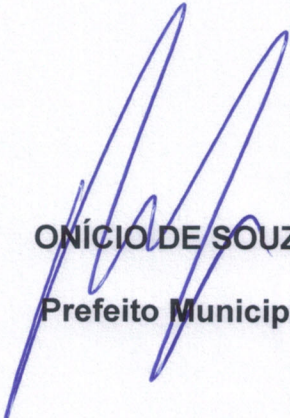
Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 022/2026; e
- Projeto de Lei nº 022/2026.

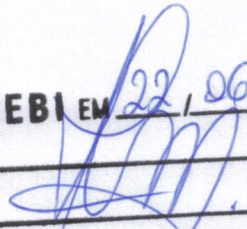
Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
DENYS TEIXEIRA SAUL

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI EM 22 / 06 / 2026
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 022/2026

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC tem por objetivo fortalecer a política municipal de proteção e defesa civil, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.608 de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece a responsabilidade dos entes federativos na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

A instituição do Fundo possibilita ao Município estruturar instrumento financeiro específico destinado ao financiamento das ações de proteção e defesa civil, permitindo:

- centralizar os recursos destinados a essas ações;
- garantir maior transparência e controle na aplicação dos recursos públicos;
- assegurar maior agilidade na execução de medidas emergenciais;
- possibilitar o recebimento de transferências de recursos provenientes de outros entes federativos.

Destaca-se que a Lei nº 21.720 de 2023 instituiu o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, destinado a custear ações de prevenção, mitigação, preparação em áreas de risco, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.

Nos termos dessa legislação, os recursos estaduais poderão ser transferidos diretamente aos municípios, preferencialmente por meio de fundos municipais de natureza similar, permitindo a realização de transferências na modalidade **fundo a fundo**.

Adicionalmente, registra-se que os Municípios têm sido instados pelos órgãos de controle externo, em especial pelo Ministério Público de Contas, a estruturar mecanismos adequados de gestão e segregação de recursos destinados às ações de defesa civil, dentre os quais se destaca a instituição de fundos específicos. Tal medida é reconhecida como boa prática administrativa, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da rastreabilidade dos recursos públicos e da conformidade com as normas de direito financeiro e controle externo.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui medida necessária para:

- possibilitar o acesso do Município aos recursos estaduais destinados ao enfrentamento de desastres;
- atender às diretrizes legais e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle;
- fortalecer a capacidade institucional de resposta às situações de emergência e calamidade pública.

Assim, o presente Projeto de Lei busca instituir instrumento financeiro que permita ao Município ampliar sua capacidade de atuação diante de eventos adversos, garantindo maior eficiência na gestão pública e proteção à população afetada por desastres.

Florestópolis, 22 de junho de 2026.



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Florestópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Comissão municipal de defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

II – créditos adicionais;

III – transferências da União;

IV – transferências do Estado;

V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;

VI – transferências realizadas na modalidade **fundo a fundo** provenientes do Estado ou da União;

VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);

X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, como unidade específica.

§1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica em instituição financeira oficial do Estado.

§2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será administrado pelo **Poder Executivo Municipal**, por intermédio da **Comissão municipal de defesa Civil**.

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

I – **gestão política**, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – **gestão financeira**, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;

III – **gestão operacional**, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:

- I – propor ações financiadas pelo Fundo;
- II – executar ações emergenciais;
- III – elaborar relatórios de execução;
- IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por **Conselho Diretor**.

§1º O Conselho Diretor será composto por um representante a ser indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Chefia do Gabinete do Prefeito;
- II – Membro da Comissão municipal de defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria de Planejamento - Setor de Engenharia.
- VII- Secretaria Municipal de Saúde;

§2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer critérios de priorização das ações;
- III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – analisar relatórios de execução financeira.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

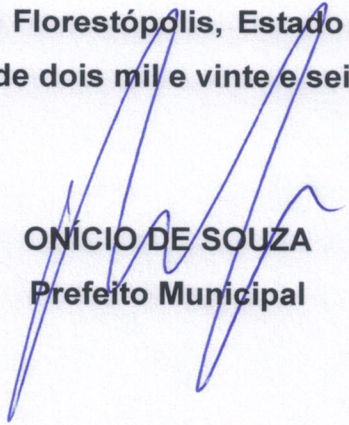
Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 13/2026

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE DECRETO Nº 02/2026, E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 22 E 23/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

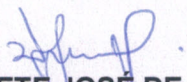
Reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, no dia 06 de julho de 2026, para análise e deliberação das proposições em referência.

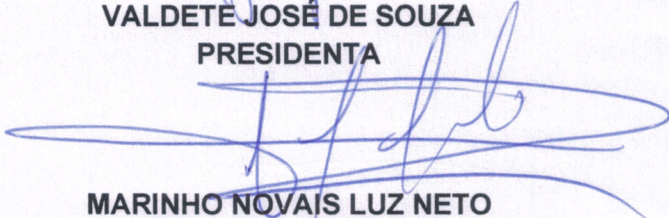
Após exame das proposições em análise, a Comissão opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade, legalidade e regularidade técnico-jurídica das proposições e, no mérito, manifestou-se favoravelmente à aprovação do **Projeto de Decreto nº 02/2026, dos Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026**, ambos de autoria do Poder Legislativo, bem como dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 22 e 23/2026**, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião a Presidenta, Vereadora Valdete José de Souza, o Relator, Vereador Marinho Novais Luz Neto, e o Secretário, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.


VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA


MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR


VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA DA REUNIÃO Nº 13/2026

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE DECRETO Nº 02/2026, E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 22 E 23/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026, às 09h00, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de sua Presidenta, para análise e deliberação das proposições em referência.

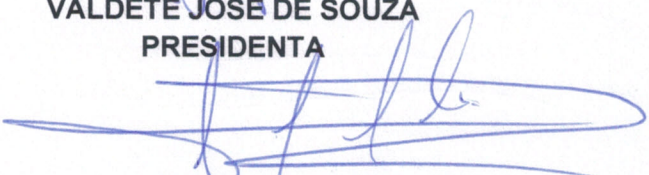
Constatou-se a presença da Presidenta, Vereadora Valdete José de Souza, do Relator, Vereador Marinho Novais Luz Neto, e do Secretário, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues.

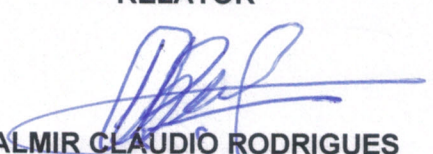
Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável à constitucionalidade, legalidade e regularidade técnico-jurídica do **Projeto de Decreto nº 02/2026, dos Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026**, ambos de autoria do Poder Legislativo, e dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 22 e 23/2026**, de autoria do Poder Executivo, manifestando-se, ainda, favoravelmente à aprovação das proposições no mérito. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável, prosseguindo as proposições em sua regular tramitação.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.


VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA


MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR


VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 14/2026

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 22 E 23/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

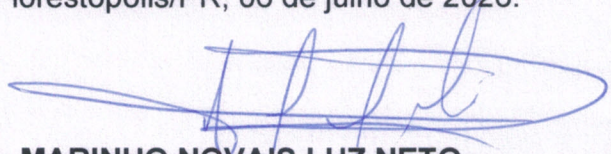
Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, no dia 06 de julho de 2026, para análise e deliberação das proposições em referência.

Após exame das proposições em referência, a Comissão manifestou-se pela regularidade fiscal e orçamentária das proposições e, no mérito, opinou favoravelmente à aprovação dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026**, de autoria do Poder Legislativo, bem como dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 22 e 23/2026**, de autoria do Poder Executivo, por entender que as proposições atendem ao interesse público e observam os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento governamental e da boa gestão dos recursos públicos.

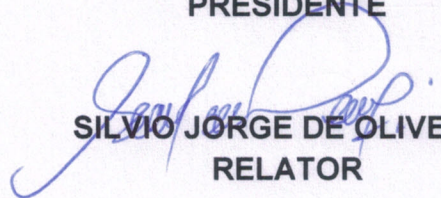
Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião o Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto, o Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira, e o Secretário, Vereador Ayrton Capassi.

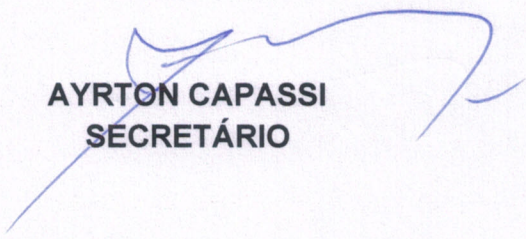
Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.



**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**



**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO Nº 14/2026

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 22 E 23/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

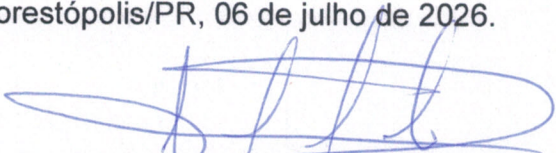
Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026, às 09h30, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de seu Presidente, para análise e deliberação das proposições em referência.

Constatou-se a presença do Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto, do Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira, e do Secretário, Vereador Ayrton Capassi.

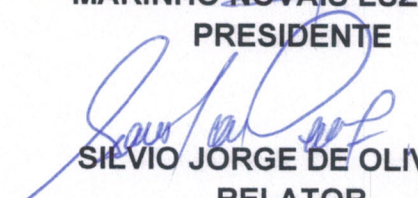
Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável à regularidade fiscal e orçamentária dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026**, de autoria do Poder Legislativo, bem como dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 22 e 23/2026**, de autoria do Poder Executivo, manifestando-se, ainda, favoravelmente à aprovação das proposições no mérito. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

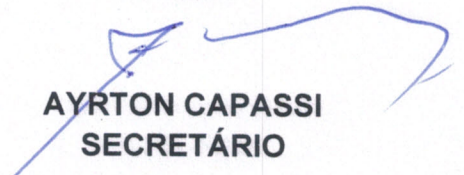
Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR



AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

PARECER NÚMERO 06/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03 E 04/2026, E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

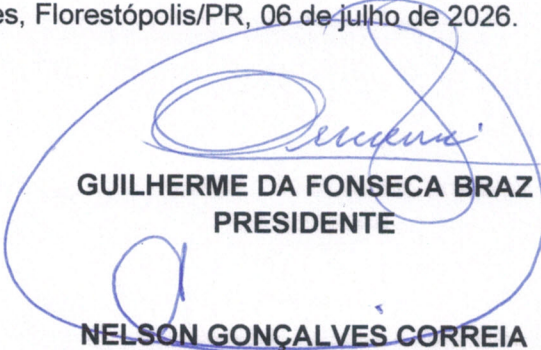
Reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, no dia 06 de julho de 2026, para análise e deliberação das proposições em referência.

Após exame das proposições em referência, a Comissão verificou que os projetos encontram-se em conformidade com as atribuições de sua competência, não identificando óbices relacionados às áreas de obras públicas, serviços públicos, agroindústria, comércio e turismo. Considerando a relevância das proposições e sua adequação ao interesse público, a Comissão opinou, por unanimidade, pela aprovação dos **Projetos de Lei Complementar nºs 03 e 04/2026 e do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026**, todos de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião o Presidente, Vereador Guilherme da Fonseca Braz, o Relator, Vereador Nelson Gonçalves Correia, e a Secretária, Vereadora Valdete José de Souza.

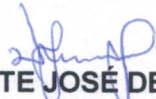
Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.



**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
PRESIDENTE**



**NELSON GONÇALVES CORREIA
RELATOR**



**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

ATA DA REUNIÃO Nº 06/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03 E 04/2026, E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

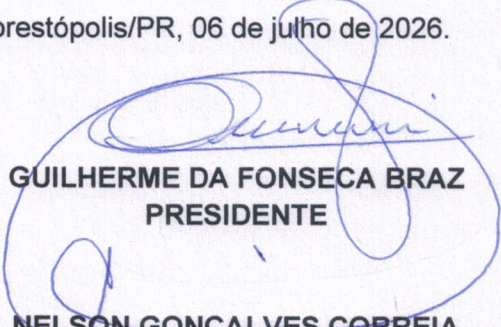
Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026, às 10h00, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de seu Presidente, para análise e deliberação das proposições em referência.

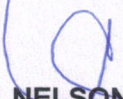
Estiveram presentes o Presidente, Vereador Guilherme da Fonseca Braz, o Relator, Vereador Nelson Gonçalves Correia, e a Secretária, Vereadora Valdete José de Souza.

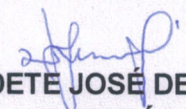
Declarada aberta a reunião, o Relator apresentou seu parecer acerca das matérias submetidas à Comissão, concluindo que as proposições são compatíveis com as atribuições da Comissão e atendem ao interesse público nas áreas de sua competência. Em razão disso, manifestou voto favorável à aprovação dos **Projetos de Lei Complementar nºs 03 e 04/2026 e do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026**, todos de autoria do Poder Executivo. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.


**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
PRESIDENTE**


**NELSON GONÇALVES CORREIA
RELATOR**


**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO Nº 05/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 21 E 22/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026, às 10h50, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de seu Presidente, para análise e deliberação das proposições em referência.

Constatou-se a presença do Presidente, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues, do Relator, Vereador Guilherme da Fonseca Braz, e do Secretário, Vereador Diogo Kleiton da Silva.

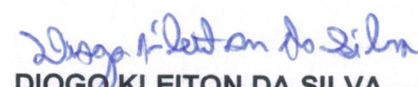
Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável aos **Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026, de autoria do Poder Legislativo**, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 21 e 22/2026**, de autoria do Poder Executivo, concluindo que as proposições estão em conformidade com as áreas de atuação da Comissão e atendem ao interesse público. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.


VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE


GUILHERME DA FONSECA BRAZ
RELATOR


DIOGO KLEITON DA SILVA
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NÚMERO 05/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 21 E 22/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, no dia 06 de julho de 2026, para análise e deliberação das proposições em referência.

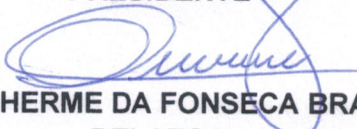
Após exame das proposições em referência, a Comissão verificou que as proposições estão em consonância com as políticas públicas relacionadas às áreas de educação, saúde e assistência social, não identificando impedimentos no âmbito de sua competência. Considerando o interesse público envolvido, a Comissão opinou, por unanimidade, pela aprovação dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026, de autoria do Poder Legislativo**, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 21 e 22/2026, de autoria do Poder Executivo**.

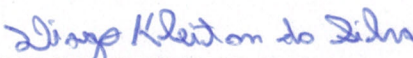
Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião o Presidente, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues, o Relator, Vereador Guilherme da Fonseca Braz, e o Secretário, Vereador Diogo Kleiton da Silva.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.


VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE


GUILHERME DA FONSECA BRAZ
RELATOR


DIOGO KLEITON DA SILVA
SECRETÁRIO



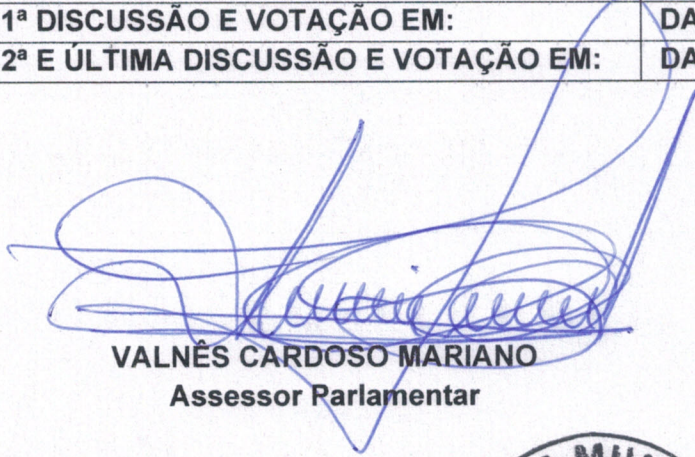
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 22/06/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 22/06/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 06/07/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 06/07/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 06/07/2026


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1827, DE 06 DE JULHO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Florestópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Comissão municipal de defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

-
- II – créditos adicionais;
 - III – transferências da União;
 - IV – transferências do Estado;
 - V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
 - VI – transferências realizadas na modalidade **fundo a fundo** provenientes do Estado ou da União;
 - VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 - VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
 - IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);
 - X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, como unidade específica.

§1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica em instituição financeira oficial do Estado.

§2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será administrado pelo **Poder Executivo Municipal**, por intermédio da **Comissão municipal de defesa Civil**.

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

- I – **gestão política**, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – **gestão financeira**, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;
- III – **gestão operacional**, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:

- I – propor ações financiadas pelo Fundo;
- II – executar ações emergenciais;
- III – elaborar relatórios de execução;
- IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por **Conselho Diretor**.

§1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

- I – Chefia do Gabinete do Prefeito;
- II – Membro da Comissão municipal de defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria de Planejamento - Setor de Engenharia.

§2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer critérios de priorização das ações;
- III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – analisar relatórios de execução financeira.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal